

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



EDITAL DE CONVITE Nº 21/2017.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Endereço único: Rua Henrique Ortelã, n.º 127 – Centro – Duartina – SP – Cep.: 17470-000
Retirada dos editais: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – telefone 14-3282.8282
⇒ DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até 11/10/2017 às 10:00 horas
Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – telefone 3282.8282
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1 - OBJETO LICITADO

- 1.1 – O presente certame tem por objetivo a **LOCAÇÃO PARCELADA DE 300 APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO**, para atendimento domiciliar de pacientes, conforme descrição e especificação inclusa no Formulário Padrão Proposta desta Licitação, que faz parte integrante deste Edital.
- 1.1.1 – A quantidade estimada mensal é de 25 (vinte e cinco) aparelhos por mês.
- 1.1.2 – O preço médio estimado de cada aparelho é de R\$ 218,33 (duzentos e dezoito reais e trinte e três centavos).

2 – BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1– A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

2.2 – Integram este edital:

2.2.1 – Minuta de Contrato;

2.2.2 – Decreto nº 1270 de 26 de Janeiro de 2001;

2.2.3 – Decreto nº 1623 de 01 de outubro de 2008; e

2.2.4 – Formulário Padrão Proposta e anexos.

2.3 - Na conformidade da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Este Processo Licitatório destina-se **exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte**. As Microempresas e empresas de Pequeno Porte deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o **modelo anexo**.

2.3.1 - A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido acima deste Edital implicará na anulação do direito da mesma em participar nesta licitação.

2.4- As despesas onerarão os recursos orçamentários reservados na seguinte conformidade: Órgão: Poder Executivo; Unidade Orçamentária: Departamento de Saúde; Sub Unidade: Fundo Municipal da Saúde; 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

3.1- O envelope, contendo a proposta comercial de vera ser entregue no Gabinete do Prefeito, no Paço Municipal (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortela n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

apresentação do envelope.

3.2- O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente a Carta Credencial (Modelo Anexo) com firma reconhecida e cópia do contrato social ou estatuto da empresa autenticada, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1 – A autenticação poderá ser feita, mediante cotejo da cópia com o original por servidor da Prefeitura Municipal de Duartina.

3.2.2- A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

3.3- Os trabalhos da Comissão Municipal objetivando a abertura dos envelopes contendo as propostas, serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, no Gabinete do Prefeito (local indicado no preâmbulo).

3.4- Preliminarmente, a Comissão examinará os Requerimentos e os Certificados de Registros Cadastrais (CRC) apresentados pelos interessados não convidados, nos termos previstos no item 4.1.2, juntados pela Administração ao respectivo processo.

3.4.1- Os certificados (CRC) que não atenderem às condições previstas no item 4.2, alínea “b” motivarão o indeferimento do pedido e o conseqüente impedimento de participação do interessado no certame, hipótese em que seu envelope nº 1 Proposta, permanecerá fechado, para ser retirado no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

3.5- Em seguida, os envelopes contendo as propostas dos licitantes convidados e dos demais que tiveram o pedido de participação deferido, serão abertos e os papéis conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos licitantes presentes.

3.5.1- Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações e pelos representantes que se apresentarem devidamente credenciada.

3.5.2- As comunicações referentes ao certame serão publicadas no D.O.Eletônico de Município de Duartina/Sp, site: www.duartina.sp.gov.br.

3.6 - As **Impugnações** e **Recursos** deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregues no serviço de protocolo no Paço Municipal (endereço mencionado no Preâmbulo), em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas e dirigidos ao Prefeito Municipal.

3.7- Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

3.8- Aplicam-se a presente licitação as sanções previstas no Decreto 1.270 de 26 de Janeiro de 2.001.

3.9 - Depois de homologado o resultado desta licitação, a empresa adjudicatária será convocada para a assinatura do instrumento contratual correspondente.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

4.1 – Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte convidadas ou interessadas.

4.1.1 - Entende-se por convidadas às empresas que receberam o Edital de Convite, por SEDEX, via correios, encaminhados por esta Municipalidade.

4.1.2 – Entende-se por interessadas àquelas que manifestaram seu interesse, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora marcada para a apresentação dos envelopes contendo as propostas.

4.1.2.1- Caracteriza referido interesse de participação à apresentação de:

a) - requerimento para participação na licitação, elaborado conforme modelo sugerido;

b) – cópia autenticada de Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, com fundamento na legislação que rege este certame, com plena validade na data fixada para apresentação dos envelopes e com classificação em categoria compatível com o objeto licitado.

4.2 – Não será permitida a participação de empresas:

4.2.1 – Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.2– Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Municipalidade nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2.3– Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.4- Impedida de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei 9.605/98;

4.2.5- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.6 – Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.7- Não convidadas e que não atenderam o disposto no subitem 4.1.1 e

4.2.8 – Não consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

5 – PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser preenchida a máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal do licitante.

5.1.1- Com a simples apresentação da Proposta, o proponente estará demonstrando que conhece e concorda com todas as cláusulas e condições deste Edital de Convite e seus anexos;

5.2 - A proposta deverá conter as seguintes indicações:

5.2.1 - Razão Social e endereço do proponente;

5.2.2 - Número do Convite;

5.2.3 - O preço cotado, que deverá ser em reais, **vedado reajustes**.

5.2.4 - Outras especificações a critério do proponente;

5.2.5 - Data e assinatura.

5.4- A validade da proposta será de (60) sessenta dias a contar da data designada para sua abertura;

5.5- A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado e identificado na sua parte externa com os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA
CONVITE Nº 21/17
Envelope nº 1 “PROPOSTA”

6 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 – Será considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço** e que atender a todas as exigências deste Convite.

6.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por sorteio.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO.

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 (deis) de cada mês, subsequente à locação dos aparelhos, mediante a apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), devidamente discriminadas quanto aos serviços prestados.

7.2 As Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) a que alude o subitem anterior, deverá ser emitidas, obrigatoriamente em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.650.275/0001-12.**

7.3 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o pagamento, sendo efetuado o pagamento somente após a regularização dos mesmos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1– Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, de Segunda a Sexta feira, até o último dia para apresentação das propostas junto à Comissão Municipal de Licitação.

9. DO FORO

9.1 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente certame será o da Comarca de Duartina Estado de São.

Duartina, 02 de Outubro de 2017.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º ___/___

PROCESSO n.º ___/___

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA E A EMPRESA

O MUNICIPIO DE DUARTINA, CNPJ. 46137485/0001-60, sito à Rua Henrique Ortelã, 127, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, portador do RG.n.º _____ e do CPF n.º _____, domiciliado e residente nesta cidade de Duartina/Sp, de ora em diante designada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, estabelecida à Rua _____ n.º _____, CEP: _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representa por seu Sr. _____, portador do Rg n.º _____ e do CPF n.º _____, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**, tem ajustado o presente contrato, oriundo do Convite n.º 21/17, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, resolvem, como de fato resolvido tem e, na melhor forma de direito celebrar o presente contrato de locação de aparelhos concentradores de oxigênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1.1 O presente Contrato destina-se a **LOCAÇÃO PARCELADA DE 300 APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO**, para atendimento domiciliar de pacientes, conforme descrição e especificação constante do Formulário Padrão Proposta desta Licitação.

1.2 - A quantidade estimada mensal é de 25 (vinte e cinco) aparelhos mês.

1.3 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito os elementos constantes do Edital de Convite n.º 21/17, Formulário Padrão Proposta e anexos.

DO PRAZO E DO REAJUSTE

2.1. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério desta Administração, por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos mediante Termo Aditivo na forma da Lei.

2.2 – Caso haja prorrogação contratual, o reajuste do preço estabelecido neste contrato, será processado a cada período completo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada do IPC – Índice de Preços ao Consumidor – FIPE, ou por outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor unitário de cada aparelho locado é de R\$ _____ (_____).

3.2 Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 (deis) de cada mês, subsequente à locação dos aparelhos, mediante a apresentação de Notas Fiscais Eletrônicas (NFe), devidamente discriminada quanto ao mês de referencia e a quantidade dos aparelhos locados.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

3.2.1 As Notas Fiscais Eletrônicas (NFe) a que alude o subitem anterior, deverão ser emitidas, obrigatoriamente em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.650.275/0001-12**.

3.2.2 Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o pagamento, sendo efetuado o pagamento somente após a regularização dos mesmos.

3.4 As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte rubrica: Órgão: Poder Executivo - Unidade Orçamentária: Departamento de Saúde; Sub Unidade: Fundo Municipal da Saúde; 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA:

4.1.1 Deverá fornecer os Aparelhos Concentradores de Oxigênio dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazo de validade em vigor.

4.1.2 Deverá atender a todas as solicitações de entregas em um prazo Máximo de 03 (três) dias corridos.

4.1.3 A solicitação de entrega deverá conter a quantidade de Aparelhos Solicitados, nomes e endereços dos pacientes.

4.1.4 A Empresa Contratada deverá entregar os Aparelhos diretamente nas residências dos pacientes, conforme descritos na solicitação de entrega.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

6.1 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações do objeto deste contrato, deverão ser feitas mediante termo aditivo assinado pelas partes contratantes.

6.2 Este contrato é intransferível, exceto quando caracterizada a sucessão nos termos da Lei.

6.3 A partir da assinatura deste instrumento, fica distratado quaisquer outros firmados anteriormente entre as partes, com o mesmo objeto da cláusula 1.

DO FORO

7.1 Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina – Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para que produzam um só efeito.

Duartina, __ de _____ de _____.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1) -----

2) _____

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



Modelo de Carta Credencial

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

Referência: Licitação: Convite nº 21/17

Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Modelo de Requerimento para Participação na Licitação

(nota: este modelo, destina-se apenas às licitantes não convidadas)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA

A empresa(razão social)... , CNPJ nº, estabelecida à ...(endereço)..., requer deferimento para participação no Convite nº 21/17 e, para tanto, junta cópia autenticada do Certificado de Registro Cadastral expedido por ...(mencionar o órgão expedidor)..., com validade para até .../.../...., classificada em categoria compatível com o objeto da licitação.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

=M O D E L O=

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ n.º _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Convite n.º 21/17, realizado pela Prefeitura Municipal de Duartina Sp.

Duartina, em ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG n.º:

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

= C Ó P I A =

DECRETO Nº 1270

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

ENIO SIMÃO, o Prefeito Municipal de Duartina – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção:

DECRETA

Art. 1º- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duartina, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

1 - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

2 - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

Art. 3º- O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

I - atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e

II - atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

I - multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

cumprida, ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando –se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “capit” deste artigo.

Artigo 6º- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8666/93.

Artigo 8º- As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa inexigibilidade de Licitação.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1268.

PM-Duartina, 26 de Janeiro de 2001.

(a.a.)

ENIO SIMÃO
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO GARLA
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

= C Ó P I A =

DECRETO Nº 1623/2008

ENIO SIMÃO, Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas de suas atribuições legais.....

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Duartina SP, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

♦
§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

PM-Duartina, 01 de Outubro de 2008.

(a.a.)

ENIO SIMÃO
Prefeito Municipal

JOSÉ EDUARDO GARLA
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



FORMULÁRIO PADRÃO PROPOSTA

CONVITE nº 21/17

INSTRUÇÕES:

1 – A planilha abaixo consiste no Formulário Padrão Proposta desta Licitação, a qual, facultativamente, poderá ser utilizada como proposta comercial, bastando preencher os respectivos campos com a **Marca do Aparelho ofertado, Valor Unitário e Valor Total da Proposta**, preenchendo, ainda, os campos de **identificação do licitante, datar e assinar**.

2 – A licitante poderá também utilizar modelo próprio de proposta, desde que atenda todas as condições estabelecidas no edital e neste formulário.

3 – O Aparelho ofertado deverá ser de boa qualidade, procedência e atender todas as exigências da Lei.

4 – Com a simples apresentação da proposta comercial, implica no fato de ter a proponente demonstrado que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no edital desta licitação e seus anexos, portando, LEIA COM ATENÇÃO!

Item	Descrição do Aparelho.	Quantidade	Marca	R\$ Unitário
Único	Aparelhos concentradores de oxigênio para atendimento domiciliar de pacientes.	300		
Valor Total da Proposta.....R\$				

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N°: _____ INSC. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

RG: _____ CPF: _____ FONE: _____

ASSINATURA: _____ DATA: ____/____/____